



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

CONTRATO Nº05 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA CÂMARA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - E A EMPRESA CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE)**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.113/0001-85, localizada à Rua Pedro de Góes, 12, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde (PE), CEP: 55.140-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Sr. **JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO GAIA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 350.748.254-15, RG nº 2.552.397 SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP**, com sede no Empresarial Mauricio de Nassau Trade Center, Avenida Osvaldo Cruz, 2017 - Sala 412 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru (PE), CNPJ: 07.197.088/0001-22, neste ato representada pelo seu titular Sr. **RIVAUDO ALVES DA SILVA**, CPF Nº 100.841.004-78 e RG nº 1171298 SSP/PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços especializados para consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para automação dos serviços de folha de pagamento nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, nº 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

Parágrafo único: A prestação de serviços objeto deste contrato encontra amparo no rol de licitação dispensável consoante disposto no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º - Após o pagamento a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde deverá enviar, ao CONTRATADO, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acumulado no período de vigência do contrato, ou outro índice o vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

01.031.1001.2026.0000 /339035

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo global para a prestação do serviço terá início a partir da assinatura do presente contrato, terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

sucessivos períodos, limitado a 48 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica e o prazo.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores Santa Cruz da Baixa Verde (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito foro do Município de Ilha de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) (PE), 24 de fevereiro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

José Arnaldo do Nascimento Gaia
JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO GAIA
PRESIDENTE

Rivaudo Alves da Silva
**CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP**
RIVAUDO ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome *Antônio Rodrigues Silva Câmara*
CPF: 74285804182

Nome *Marilena de Souza Lima*
CPF: 765750634-30

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi
Público, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 24/02/2021

Keizaine Danielle A. Souza

Keizaine Danielle A. Souza
Secretária
Portaria: 003/2021